

PARECER ANALISE DOS ATESTADOS

Processo Licitatório nº 0184/2024

Pregão Eletrônico nº 0108/2024

**Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra completa de pavimentação asfáltica na rua Jorge Lacerda, trecho entre a rua Boaventura Correia Lemos e a rua Frederico Umstadt e na rua Machado de Assis, trecho entre a rua Vidal Ramos e rua Jorge Lacerda, incluindo alargamento de via, adequação da drenagem pluvial e serviços complementares, com extensão total de 304,50 metros, em Xanxerê/SC.**

Considerando a documentação apresentada pela empresa **EMBRAPAV EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com relação a qualificação técnica, segue análise quanto as exigências do edital dos itens de 5.4.1; 5.4.2; 5.4.3; 5.4.4; 5.4.5. e 5.4.6, quanto a documentação de qualificação técnica profissional e operacional.

Quanto ao item 5.4.1 do edital a empresa apresentou registro e regularidade da empresa e dos profissionais junto ao CREA, atendendo plenamente este quesito.

Quanto ao item 5.4.2 e 5.4.5 do edital, onde solicita:

[...]

5.4.2 Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior responsável técnico, na área de Engenharia Civil, tal comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados OU Contrato de Prestação de Serviços e ART de cargo e função junto com a empresa OU em caso de Sócio através do Contrato Social. A ART de cargo e função é dispensada quando o referido profissional constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA como responsável técnico da empresa proponente.

[...]

5.4.5 A empresa proponente deverá comprovar o vínculo empregatício de seus responsáveis técnicos e também dos demais profissionais que compõe o quadro técnico da empresa, sendo que os responsáveis técnicos devem integrar o quadro permanente da empresa conforme apresentado no item anterior, e os demais profissionais podem apresentar declaração de indicação e aceitação de inclusão na equipe técnica da proponente com autenticação de cartório e apresentar contrato de prestação de serviços entre o técnico e a empresa proponente registrado em cartório, válido pelo período de vigência do

*Leandro*

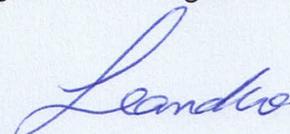
contrato e ou Anotação Responsabilidade Técnica de cargo e função em relação a proponente.  
[...]

Conforme documentação encaminhada para análise, a empresa apresentou comprovação de dois profissionais, o Eng. Civil Lucas Lopes da Silva e o Eng. Civil Luciano José Negri, ambos profissionais com prova de vínculo através da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), entretanto, no documento da CTPS encaminhado, na parte inferior da folha existe a seguinte descrição: **“Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação social”**, gerando uma dúvida quanto a necessidade ou não de complementação deste documento, para validação da comprovação apresentada.

Sendo assim, quanto aos itens 5.4.2 e 5.4.5, a proponente pode ser considerada apta caso juridicamente seja aceito o documento apresentado como prova do vínculo profissional ou caso seja apresentada a documentação que corrobore quanto a autenticidade deste documento, mediante autorização do Pregoeiro para apresentação de documentação complementar.

Quanto ao item 5.4.3 do edital, a empresa apresentou CAT 252024164643 com respectivo atestado técnico de responsabilidade técnica do Eng. Civil Luciano José Negri em quantidades e itens compatíveis ao objeto do edital, porém, o atestado será válido se aceita como válida a documentação dos itens 5.4.2 e 5.4.5 ou aceita a sua complementação. Ainda, a empresa apresentou as Anotações de Responsabilidade Técnica- ART n°9395303-7 e n°9489677-2 do profissional Lucas Lopes da Silva, que por si só não atendem os termos do edital, logo não serão consideradas, e apresentou também um atestado de capacidade técnica referente a ART n°9489677-2 do Consórcio Chapecó, porém sem a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA, documento imprescindível para atendimento aos termos do edital.

Quanto ao item 5.4.3, da mesma forma que o item 5.4.2 e 5.4.5, a proponente pode ser considerada capacitada caso juridicamente seja aceito o documento apresentado como prova do vínculo profissional ou caso seja apresentada a documentação que corrobore quanto a autenticidade deste documento, mediante autorização do Pregoeiro para apresentação de documentação complementar.



Quanto ao item 5.4.4 do edital:

[...]

5.4.4 **Declaração formal e comprovação documental de disponibilidade** de equipamentos necessários e da equipe técnica habilitada compatível, para execução dos serviços técnicos especializados objeto da licitação dentro do prazo previsto no cronograma da obra, bem como indicação, inclusive com nominata e descrição das funções e responsabilidades, do (s) Responsável (is) Técnico (s) pela execução dos serviços técnicos, laboratorista(s) e operadores de máquinas, **assinada(s) pelo responsável legal da empresa.**

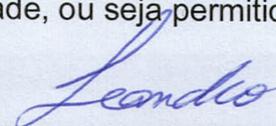
[...]

Nos documentos apresentados pela empresa consta a relação de colaboradores, o mesmo identifica o nome do funcionário, documento pessoal, data de nascimento e cargo que o funcionário exerce na empresa, entretanto, foi encaminhada ficha de registro dos funcionários, sem a respectiva cópia da CTPS, conforme consta em edital para comprovação, assim quanto a disponibilidade de mão-de-obra, foi apresentada relação de colaboradores suficientes para atendimento deste quesito, porém, seria necessária a apresentação de documentação complementar, caso seja de entendimento do Pregoeiro, para corroborar a validade das fichas de registro encaminhadas, em sendo aceito juridicamente os documentos apresentados para a comprovação dos colaboradores, ou sendo permitida, a complementação pelo Pregoeiro, a proponente pode ser aprovada neste quesito, do contrário não será aprovada.

Além disso, o item 5.4.4. do edital solicita uma declaração de disponibilidade de equipamentos com respectiva comprovação documental, onde a declaração encaminhada consta a relação de equipamentos e foi encaminhada nota fiscal de três equipamentos essenciais para a execução do objeto, além das notas fiscais de equipamentos de laboratório, sendo suficiente para atendimento do quesito disponibilidade de equipamentos.

Quanto ao item 5.4.6, a empresa apresentou autodeclaração de que declara ter conhecimento do objeto, condições locais e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme solicitado em edital, atendendo a este quesito.

Sendo assim, entendemos que, se for legalmente aceita a documentação apresentada pela proponente para comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos e também dos colaboradores relacionados na declaração de disponibilidade, ou seja permitido





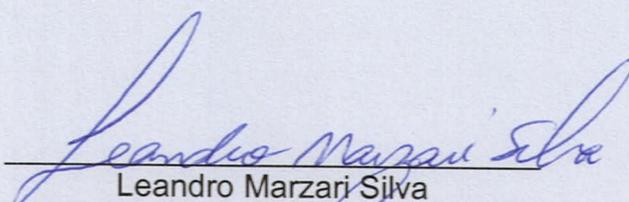
Secretaria Municipal de Obras,  
Transportes e Serviços  
49 3441-8518

pelo pregoeiro diligência para complementação destes documentos elencados e a empresa procedendo essa complementação de forma satisfatória, a mesma pode ser considerada habilitada quanto à qualificação técnica, do contrário a empresa estaria inabilitada quanto a qualificação técnica por falta de documentação exigida no edital.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Xanxerê, 04 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

  
Leandro Marzari Silva  
Secretário de Obras, Transportes e Serviços